



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

LEI Nº 1201/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ATUALIZA O PISO DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) o valor dos vencimentos constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 995/2011 de 17/05/2011 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Japira, em simetria a Lei Federal nº 11738/08 que institui o Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º. No QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, fica fixado o novo piso Salarial da Classe A nível 1, da seguinte forma:

I. A Classe “A” nível 1 (um) com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, R\$ 1.443,07 (***um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos***).

§1º. As demais classes seguem conforme o disposto nos incisos II e III do artigo 18 da Lei nº 995/2011.

§2º. Na execução da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade, aplicará o disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Os valores elencados no artigo anterior serão pagos retroativos a 1º de janeiro de 2020 para respeitar o piso básico nacional.

Edifício da Prefeitura do Município de Japira, no Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL